



**Governo do Estado de Roraima**  
**Junta Comercial do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 12/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA  
 COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA  
 FORBRAS RORAIMA LTDA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 1771 de 1 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 878.037.554-53, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORBRAS RORAIMA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **84.017.888/0001-65**, estabelecida na Av. Ville Roy, Nº 7254, São Vicente, Boa Vista/RR, neste ato representada por **FRANCISCO MOREIRA HOLANDA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 107335 SSP/RR, CPF nº 664.933.154-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000338/2022.23, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, seguindo o Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual compreendendo confecção, entrega e instalação de **PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PORTAS** da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PLACAS	UND	DIMENSÕES
01	SECRETARIA GERAL	01	30cm x 10cm
02	OUVIDORIA	01	30cm x 10cm
03	INFORMÁTICA	01	30cm x 10cm
04	DIRETORIA - DIRAF	01	30cm x 10cm
05	DIRAF	01	30cm x 10cm
06	DIREM	01	30cm x 10cm
07	COPA	03	30cm x 10cm

08	REFEITÓRIO	01	30cm x 10cm
09	ARQUIVO	01	30cm x 10cm
10	ALMOXARIFADO	01	30cm x 10cm
11	BANHEIRO MASCULINO	04	30cm x 10cm
12	BANHEIRO FEMININO	04	30cm x 10cm
13	PLENÁRIO	01	30cm x 10cm
14	SALA DE REUNIÃO	02	30cm x 10cm
15	CPL	01	30cm x 10cm
16	CONTROLE INTERNO	01	30cm x 10cm
17	PRESIDÊNCIA	01	30cm x 10cm
18	VICE - PRESIDÊNCIA	01	30cm x 10cm
19	GABINETE	01	30cm x 10cm
20	DIRETORIA JURÍDICA	01	30cm x 10cm
21	COMUNICAÇÃO	01	30cm x 10cm
<b>TOTAL DE PLACAS</b>			<b>30</b>

2.2. O objeto deverá ser entregue e devidamente instalado na sede da Junta Comercial do Estado de Roraima, situada na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, no horário de expediente do referido órgão, das 7:30 as 13:30.

2.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para agendar a entrega e instalação do objeto.

2.4. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

2.5. O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O aceite do objeto pelo setor competente da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos de qualidade técnicos, aparente ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato ([financeiro@jucerr.rr.gov.br](mailto:financeiro@jucerr.rr.gov.br)) para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.
- 4.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.
- 4.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 4.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2022, com fundamento no caput, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

6.2. A fiscalização realizará o recebimento do objeto contratado conforme abaixo:

- a) Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93.

6.3. O Fiscal do Contrato atestará as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

6.5.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

6.5.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.

6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O Recurso necessário para atender a referida despesa será assegurado por meio da proposta orçamentária do exercício de 2022, conforme especificação abaixo:

- 7.1.1. Unidade Orçamentária: 22301
- 7.1.2. Programa de Trabalho: 010
- 7.1.3. PAOE: 4334
- 7.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30
- 7.1.5. Subelemento: 44
- 7.1.6. Fonte de Recursos: 150 e 650
- 7.1.7. Tipo de Empenho: Ordinário

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Exercer fiscalização da entrega do material por meio de servidor especialmente designado para tal finalidade.
- 8.2. Proceder com o pagamento devido à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA proceda com a entrega e instalação do objeto dentro do estabelecido neste Contrato.

- 8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações deste Contrato.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do produto objeto deste Contrato.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 8.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 8.8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE verificar as condições dispostas na Cláusula Segunda e, caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá arcar com a substituição do material e sua devida instalação.
- 8.2 Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA obriga-se:
- 8.1. Proceder com a entrega do material em conformidade com o quantitativo e descrição constante nas especificações deste Contrato e da sua proposta comercial.
- 8.2. Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeito de fabricação ou que não corresponda com as especificações solicitadas e prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução da entrega do material, não implicando responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 8.4. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 8.5. Responder por todos os danos decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir na entrega e instalação do material.
- 8.6. Lançar na Nota Fiscal as especificações do objeto, de modo idêntico àquelas constantes no Termo de Referência e proposta.
- 8.7. Não transferir a terceiros, todo ou em parte, fornecimento do objeto sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda resultante de produto, objeto do presente Contrato, inadequado, insuficiente e/ou instalação realizada sem os devidos cuidados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução, total ou parcial, constante neste Termo de Referência por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer

a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.6. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

10.2. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

10.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

10.5. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.6. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10.7. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas por meio de aditivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A JUCERR providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Junta Comercial do Estado de Roraima/JUCERR reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pedido de Cotação Eletrônica, caso haja perda de interesse no objeto total.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

*(assinatura eletrônica)*

**FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**  
Representante da CONTRATANTE

*(assinatura eletrônica)*

**FRANCISCO MOREIRA HOLANDA**  
Representante da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva  
CPF: 914.867.342-00
2. Jacqueline Amaral Freitas  
CPF: 528.277.632-49



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas, Chefe de Almoarifado e Patrimônio**, em 14/12/2022, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basílio, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva, Vice-Presidente**, em 14/12/2022, às 13:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moreira Holanda, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 14:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7139538** e o código CRC **F9A050C9**.

---